



Lei n. 3.46 de 21 de junho de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de Cr.\$ 3.350.000,00 (Três milhões, - trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atendimento do disposto no parágrafo 2º do art. 8º do decreto presidencial, nº 69.775 de 13.12.71, que recomenda a utilização de 10% dos recursos do Fundo de Participação no apoio aos fundos de desenvolvimento constituídos nos bancos ou companhias' de desenvolvimento.

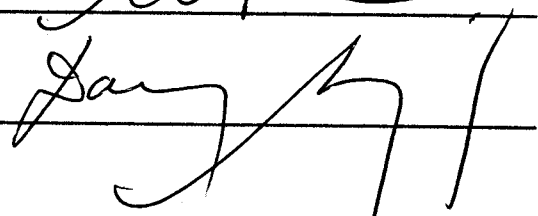
Art. 2º - Para atendimento do crédito Especial referido, ficam anuladas as dotações da U.O. 4.45 - Contadoria Geral do Estado, Programa 1 - Administração, Subprograma 1.5 - Administração Financeira e Fiscal, Elemento 4.2.4.00 constituição de fundo rotativo e parte do crédito aberto à mesma U.O., no último quadrimestre de 1971, através decreto nº 1378 de 30.11.71.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta - das anulações do artigo anterior.

Art. 4º - O decreto que fizer a abertura deste crédito fará a discriminação necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 1972.



Lei n. 3.46 de 21 de junho de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, o crédito especial no valor de Cr.\$ 3.350.000,00 (Três milhões, - trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para atendimento do disposto no parágrafo 2º do art. 8º do decreto presidencial, nº 69.775 de 13.12.71, que recomenda a utilização de 10% dos recursos do Fundo de Participação no apoio aos fundos de desenvolvimento constituídos nos bancos ou companhias' de desenvolvimento.

Art. 2º - Para atendimento do crédito Especial referido, ficam anuladas as dotações da U.O. 4.45 - Contadoria Geral do Estado, Programa 1 - Administração, Subprograma 1.5 - Administração Financeira e Fiscal, Elemento 4.2.4.00 constituição de fundo rotativo e parte do crédito aberto à mesma U.O., no último quadrimestre de 1971, através decreto nº 1378 de 30.11.71.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta - das anulações do artigo anterior.

Art. 4º - O decreto que fizer a abertura deste crédito fará a discriminação necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 1972.